COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº: 039/2023

Ref. ao Projeto de Lei nº 004/2022 – Ver. Eribaldo Medeiros.

Autor: Chefe do Executivo.

Assunto: "Trata-se de VETO INTEGRAL a Emenda Aditiva nº 50 de 2022, ao Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que "*Incluindo o parágrafo 3º ao Art. 18 a Lei Complementar nº 208 de 25 de Março de 2022 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal", conforme mensagem nº 046/2023.*

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem, de autoria do Chefe do Executivo, o Prefeito **ALVÁRO COSTA DIAS**, que trata de VETO INTEGRAL a Emenda Aditiva nº 50 de 2022, ao Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que "Incluindo o parágrafo 3º ao Art. 18 a Lei Complementar nº 208 de 25 de Março de 2022 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal", conforme mensagem nº 046/2023.

No dia 05 de maio de 2023, o Prefeito, através da mensagem nº 046/2023, comunicou ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Natal, que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidiu vetar integralmente a **emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 004/2022**, o qual foi de autoria do Chefe do Poder Executivo, aprovado na sessão plenária realizada no dia **31 de agosto de 2022,** tendo a presente análise da Redação Final sido recebida pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **24 de abril de 2023**, em que **"Regulamenta o uso e a ocupação do solo, delimita as subzonas e estabelece as prescrições urbanísticas para a Zona de Proteção Ambiental 9 (ZPA 9), abrangendo parte dos bairros de Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha, Região Administrativa Norte do Município de Natal/RN e dá outras providências".**

No que importa ao presente processo, no dia 05 de maio de 2023, o Presidente da Câmara, o Vereador **ÉRIKO JÁCOME**, por meio da mensagem nº 046/2023, fora informado pelo Prefeito sobre a decisão do Veto Integral ao referido Projeto de Lei, sob argumentação de estar que a redação está dúbia em razão da incompatibilidade geográfica das avenidas citadas na referida emenda, alegando para tanto que a alteração pretendida não preenche os requisitos dispostos no art. 7º da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, faltando clareza, precisão e compreensão lógica.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Assim, o processo foi remetido à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Parecer tem por objeto a análise dos aspectos constitucionais e legais referentes ao Veto Integral a Emenda Aditiva nº 50 de 2022, ao Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Vereador ERIBALDO MEDEIROS.

Nesse sentido, no que se refere à análise das "razões do veto", fora apenas **argumentado timidamente que no que concerne a técnica legislativa e de redação do texto, sem, no entanto, se arguir quaisquer fundamentos de cunho constitucional que pudesse apontar para algum vício de iniciativa ou material**.

A Emenda Aditiva em análise tem como objetivo acrescentar junto a ZPA-09, uma área que se estende da Av. Conselheiro Tristão/ Moema Tinoco, os lotes contidos na faixa marginal de 120 metros na direção Norte e Sul, tendo o condão de fazer a junção com o propósito de agregar a área, para que esta, também tenha amparo para proteção ambiental que intentam a favor restrição do uso e ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação.

Nesta ocasião a ZPA 9, compreende o ecossistema de lagoas e dunas ao longo do Rio Doce; A inclusão da subzona é integrar e reforçar a área que já tem amparo legítimo e assim, definir novos limites territoriais, favorecendo sempre o zelo pela proteção ambiental. Sem que isso prejudique o planejamento urbanístico em expansão.

No entanto, é de suma importância acrescentar a emenda em questão. Favorecendo a preservação da faixa marginal e integralizando com a ZPA-09 instrumento esse de proteção ambiental e contida expressamente no Plano Diretor.

Por fim, levando em consideração a importância da temática trazida pela Emenda Aditiva para a sociedade, em especial a comunidade da localidade, tal assunto merece prosperar,

Assim, tem-se que as razões para a aprovação da Emenda Aditivo nº 50, mostrando que encontra-se em consonância à Lei Orgânica Municipal, o que lhe confere a sua legalidade.

É o que importa relatar.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, **opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido VETO, e, por consequência, pela sua DERRUBADA**, bem como opina pela legalidade da Emenda Aditiva nº 50, encontrando- se totalmente apta para aprovação.

Este é o parecer.

Natal/RN, 05 de Junho de 2023.

CAMILA ROUSE ARAÚJO CABRAL

Vereadora